CONTRATO Nº 06/2020/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5581/2019 - SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020-POR LOTE-SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS (LOTE II), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, E A EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e, do outro lado, a empresa **M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP** (MULTTISERV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.042.636/0001-10, Inscrição Estadual nº 19.651.081-3, estabelecida na cidade de Teresina - PI, na Rua Santa Luzia, nº 782, Centro/Sul, telefone celular: (86) 98889-6941/98861-8499, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91, RG nº 724.089 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS (LOTE II – COTA RESERVADA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,** conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019, 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS (LOTE II – COTA RESERVADA),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme especificações e quantitativos discriminados abaixo:

LOTE II (COTA RESERVADA)

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02	Banco de capacitor automático 220 VTS, trifásico 100 KVAr com controlador automático de 12 a 24 estágios, composto por chave manual e automática, sinalização geral por estágio, célula trifásica, disjuntor por estágio, contadores ACGB, incluindo análise e balanceamento de carga e instalação deste banco para uso.	03	R$ 28.360,00	R$ 85.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá pelo fornecimento e instalação a importância estimada em **R$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais), de acordo com o lote II (cota reservada),** discriminado no objeto deste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 003/2020. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.2 Atestado a prestação do fornecimento do objeto e instalações, pelo setor responsável pela fiscalização por parte da contratante, os pagamentos serão feitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação exigida pela contratante;
3.3. As notas fiscais/faturas deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá a Contratada informar o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota fiscal, impossibilitando o pagamento, o prazo será contado a partir da devida regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
3.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
3.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 2021 – Ações de Manutenção Setorial da Máquina Administrativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados segundo as especificações exigidas no Termo de Referência;
5.2 A correção do fator de potência das instalações deverá ocorrer com banco de capacitores automático ligado ao quadro geral de distribuição de baixa tensão e deverá estar acondicionado em painel próprio e independente daquele que abriga o quadro geral de distribuição.
5.3 Os equipamentos deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela execução de todos os serviços.
5.4 Após instalação dos bancos a Contratada deverá realizar acompanhamento do fator de potência de cada unidade. Para tal, prever a execução de medições do fator de potência com instrumento multimedidor e registrador de grandezas elétricas por período de 48 horas contínuas, inclusive com um Grupo Gerador de 300 KVA em funcionamento, elaborar relatório conclusivo contendo valores medidos e gráficos.
5.5 O fornecimento e instalação do material serão realizados em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho e abrangerá o que for necessário para colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento.
5.6 A empresa contratada deverá comunicar – por escrito – com, no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência o cronograma dos serviços. O cronograma deverá constar a data de início e o horário da prestação do serviço. Tal medida visa proporcionar a manutenção dos serviços nos setores os quais sofrerão os serviços.
5.7 Para a execução dos serviços, a contratada deverá estar sempre acompanhada por um responsável indicado pela fiscalização do contrato, a fim de constatação da execução do serviço.
5.8 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, primeiro uso, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, obrigando-se à CONTRATADA a justificar e especificar detalhadamente a sua substituição.
5.9. Informamos que os PROJETOS DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA ELÉTRICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, encontra-se disponível, podendo ser diretamente solicitadas na CPL/COMPRAS-SEMA ou no Setor de Serviços Gerais-SEMA/PMT.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços apresentados no Termo de Referência são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/2009***.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;.

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 01 (um) ano, contado a partir da finalização da instalação e balanceamento da carga do aparelho;

7.2 O prazo de garantia do produto será 04 (quatro) anos contados da instalação do banco de capacitor no órgão;

7.3 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços do objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante no período máximo de 02 (dois) dias .

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento e instalação do material serão solicitados através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados, devendo ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, nas quantidades e especificações solicitadas pela Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, localizado na Rua Firmino Pires, 121, Centro/Norte, em horário a ser combinado com esta gerência.

8.2. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sema/PMT, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e cumprir rigorosamente a fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pelo setor mencionado compete, entre outras atribuições:
9.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
9.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
9.4. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
9.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
9.7. Aprovar as publicações a serem feitas, informando acerca dos materiais publicados incorretamente por irresponsabilidade da contratada, solicitando a sua republicação às suas expensas;
9.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato à Gerência de Controle e Gestão – SEMA/PMT, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução do Contrato, para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
9.9. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Gerência de Controle e Gestão – SEMA/PMT, no período máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
10.2. Durante os trabalhos de atualização tecnológica do sistema de distribuição de energia elétrica normal e de emergência, incluindo-se todos os procedimentos de desinstalação, instalação, testes e demais serviços que sejam necessários ao correto atingimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá manter o fluxo de alimentação de energia elétrica para a normal continuidade das atividades de rotina da CONTRATANTE;
10.3. Realizar a execução dos serviços que se fizerem necessários, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no item 01, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;
10.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
10.5. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das

tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante nesta matéria;

10.6. Fornecer previamente a Contratante às fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

10.7. Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontado todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA, observando-se as disposições legais pertinentes;

10.8. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais ou similares desde que comprovada à eficiência e qualidade da peça proposta e devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

10.9. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

10.10. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade;

10.11. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante;

10.12 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

10.13. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da Contratante;

10.14. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.16. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

10.17. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento e execução dos serviços, relativamente ao objeto deste projeto básico/termo de referência;

10.18. A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;
11.2. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
11.3. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
11.4. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e setores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
11.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura;
11.6. Atestar a execução dos serviços por meio do Fiscal de Contrato;
11.7. Inspecionar os serviços, podendo recusar serviços e/ou materiais que não obedeçam às especificações e normas técnicas aplicáveis e/ou pactuadas;
11.8. Fornecimento de energia elétrica, para fornecimento de equipamentos para execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

12.1.5 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1.É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b)Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4.**Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Portanto, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 16 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa
M DA G DE C Brito Pessoa Comércio E Serviços - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Yuri Emanuel Leite Reis CPF 043.548.383-89

Carlota Amalia Morena Soares CPF 396.510.533.72